



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1105 DE 11 DE ABRIL DE 1995

Tabela 01

NÍVEL/CODIGO	01	02	03	04	05
A	258,96	182,69	152,98	127,81	114,07
B	232,15	179,47	151,65	126,18	113,75
C	225,44	175,80	148,97	124,81	111,81
D	218,73	172,13	146,29	123,47	109,85
E	212,02	168,46	143,61	122,13	107,89

"Dispõe sobre tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais"

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam majorados os vencimentos dos funcionários públicos municipais, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 886, de 06 de abril de 1995, que passam a vigorar de acordo com a Tabela 01 e 02, que fazem parte integrante deste Decreto.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de abril de 1995 - 30º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Tabela 02

NÍVEL/CODIGO	I	J	K	L	M
01	312,48	212,01	152,99	124,81	108,72
02	285,79	191,88	151,65	120,80	107,38
03	258,97	178,48	144,94	118,74	106,05
04	232,15	172,13	138,24	115,43	104,72
05	218,73	168,46	131,54	114,10	103,38
06	148,97	-	-	-	-

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

SOLANGE CARDOSO DOTTA
Diretora Administrativa

* Publicado no Quadro de editais na mesma data.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela 01

abril/95

NIVEL CODIGO	01	02	03	04	05
A	258,96	182,69	152,98	127,51	114,07
B	232,13	178,47	151,65	126,18	112,75
C	225,44	175,80	148,97	124,81	111,41
D	218,73	171,78	144,94	123,47	107,38
E	212,01	166,59	138,24	119,46	104,72
F	205,31	165,07	135,56	118,32	99,61
G	198,59	159,70	131,53	116,76	-0-
H	191,88	158,35	128,85	115,43	-0-

Tabela 02

NIVEL/CODIGO	I	J	K	L	M
01	317,48	212,01	152,99	124,81	108,72
02	285,79	191,88	151,65	120,80	107,38
03	258,97	178,48	144,94	116,76	106,05
04	232,13	175,80	138,24	115,43	104,72
05	218,73	166,40	131,53	114,10	103,36
06	148,97	-0-	-0-	-0-	-0-